

**PROTOCOLO Nº:** 203713/20  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE TOLEDO  
**INTERESSADO:** LUCIO DE MARCHI  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PARECER:** 488/20

*Prestação de Contas do Prefeito. Município de Toledo. Exercício financeiro de 2019. Contraditório. Restrição sanada. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.*

Trata-se de prestação de contas do Município de Toledo, atinente ao exercício financeiro de 2019.

Os autos foram formalizados e instruídos com a documentação estabelecida pela Instrução Normativa nº 151/2020 do TCE/PR, tendo a Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução nº 2581/20 (peça 09), destacado que examinou as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo de modo a averiguar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

Também ressaltou que a análise realizada no processo verificou o cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, tendo constatado restrição nas contas no tocante à gestão do regime próprio de previdência social em virtude da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Foi oportunizado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa à municipalidade (peça 10), a qual compareceu ao feito, por meio do seu Prefeito, Sr. Lúcio de Marchi, informando que a diferença apurada acerca do pagamento do aporte para cobertura do déficit atuarial de 2019 já foi efetivamente paga pela Câmara Municipal de Toledo (peça 14).

Na Instrução nº 3218/20 (peça 15), a CGM, em consulta ao SIM-AM, verificou que houve o pagamento de aporte para cobertura do déficit atuarial em 2019 o valor total de R\$ 20.415.812,33, sanando o item. Entendeu, então, que as contas não apresentam restrições.

Isto considerado e diante do teor do opinativo da unidade técnica, este Ministério Público de Contas propugna pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Toledo, atinentes ao exercício financeiro de 2019.

É o parecer.

Curitiba, 2 de setembro de 2020.

Assinatura Digital

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
Procurador do Ministério Público de Contas

PR 014/2020  
AUTORIA: Mesa

